



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 233/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Anistia Fiscal, relacionada com IPTU e dá outras providências.

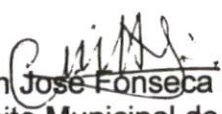
O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas e correção Monetária na cobrança de débitos de **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano), dos imóveis localizados na Sede, Distritos e Povoados deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente concessão de anistia fiscal através de Decreto, inclusive no que diz respeito ao prazo para pagamento do mencionado tributo com referida anistia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, em 23 de dezembro de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da Instalação do Município.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal de Mucuri

Câmara Municipal de Mucuri - Ba.
PROPOCOLO Nº 001/98
Em 26 de Janeiro de 1998

Secretária